



EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. COMUNICADO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, através de seu Presidente **Sr. Augusto César Pinto do Nascimento e Membros** designado pela Portaria GP nº. 002/2023, torna público que realizará licitação, mediante **Chamada Pública**, do tipo **menor preço**, sob julgamento **por item**, do objeto identificado no item 2. deste edital.

1.2. O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no dia **04 (quatro) de setembro de 2023 às 10:00h**; no Auditório da Secretaria de Ação Social, localizada no prédio da Prefeitura situado na Avenida Presidente Kennedy nº s/n - Centro - Frei Miguelinho (PE), e será conduzida pela Presidente e membros.

1.3.1. INFORMAÇÃO

1.4. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.**

1.5. **As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhados pelos correios ou transportadoras, só serão considerados para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Presidente e membros até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3 acima.**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento de produtores para a aquisição de fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, para compor a merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes do **Anexo I** deste Edital.

2.2. Esta Chamada Pública objetiva o Credenciamento de Grupo Formal e Informal de Agricultores Familiares para atender as necessidades do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, devidamente identificados no **Anexo I** deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I** Termo de Referência
- **Anexo II** Modelo de Proposta de Preços
- **Anexo III** Projeto de Venda



- **Anexo IV Minuta de Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo de Contratação com a Administração Pública**
- **Anexo V Minuta de Declaração de Trabalho de Menor - Lei 9.854/99**
- **Anexo VI Minuta do contrato**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.3 - Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, aprovados e credenciados:

3.3.1 - cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.2 - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.3.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

3.3.4 - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.3.5 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, aprovados e credenciados:

3.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.4.3 - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.4.4 - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.4.5 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);

3.4.6 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



3.4.7 - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.4.8 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.5 - Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo, no local e hora estipulados no preâmbulo.

3.6 - O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também os documentos citados nesta Seção serão acondicionados em envelope, conforme modelo:

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação** exigidos nesta Chamada Pública deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

- 4.1.1. **ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MIGUELINHO/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/20232
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone, e-mail e fax – Dispensado se for timbrado.
- 4.1.2. **ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MIGUELINHO/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/20232
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone, e-mail e fax – dispensado se for timbrado.

5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o **Anexo I** deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.

5.2. **ENVELOPE I – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**.
- b. Descrição dos itens objeto da licitação e quantitativos, conforme especificações constantes no **Anexo - I - Termo de Referência e Especificações e quantitativos**.
- c. Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no **Anexo I – Especificações e Quantitativos**.
- d. **No caso de não cotar algum item, este deverá ter sua descrição na proposta e no lugar do valor deverá constar N/C (não cotado).**



- e. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- g. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- h. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- i. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a **desclassificação** automática da proposta.
- j. **Prazo de entrega: Conforme Anexo I**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- k. A licitante, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pela Secretaria de Educação, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação.
- l. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Presidente por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se referirem à proposta de preços ou à habilitação.
- m. O Presidente não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo I**, independente do preço que ofertem.

5.3. Ao elaborar sua proposta de preços a licitante deverá observar as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do **Anexo I** do Edital.

5.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O ENVELOPE II – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

6.2 - Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, aprovados e credenciados:

6.2.1 - cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.2 - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

9.2.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



6.2.4 - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.2.5 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.3 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, aprovados e credenciados:

6.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

6.3.3 - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6.3.4 - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

6.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual e ou Municipal**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos objeto desta licitação.

6.5.1.1. Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedir-los.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.7.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Adm. Pública - **Anexo IV** (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

6.7.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo V**.

Nota: As declarações exigidas nos subitens 6.7.1 a 6.7.2 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

6.8. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica

6.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Chamada Pública.



6.10. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **PREFEITURA MUNICIPAL** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.12. Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial**. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

6.12.1. As cópias poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, desde que apresentadas, **até à data marcada para a sessão pública desta Chamada Pública**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. **Podendo serem autenticadas no momento da sessão.**

6.12.2. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.14. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da

PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

6.16. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

7.7. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos.

7.8. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

7.9. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7.10. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.11. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 192.235,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, por DAP/ano, conforme estipula a Resolução/CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012.

8. RECURSO

8.1. Declarada a vencedora; a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo.

8.1.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou da Chamada Pública ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.1.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa da Chamada Pública, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

8.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



8.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

8.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Compete à autoridade competente homologar o processo licitatório..

9.2. A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

9.3. A homologação deste Chamada Pública compete à autoridade superior.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** consignada no orçamento a seguir especificado:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar

Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escoar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.

Fontes de Recursos: Recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar

Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escoar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

11. PENALIDADES

11.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):



11.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a retirar o empenho ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **11.1.1 acima** quanto às licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

11.1.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.2 e posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.1.

11.1.4. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada o Contrato devendo a adjudicatária após devidamente notificada proceder à assinatura da mesma.

12.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convidará a adjudicatária dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura do contrato, dispondo a empresa do **prazo de 03 (três) dias úteis**, para fazê-lo. O prazo será contado a partir da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

12.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.4. No ato de assinatura do Contrato, a pessoa designada para assinar o documento, deverá apresentar documentação que comprove sua legitimidade para prática do ato.

12.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação.

12.6. O Contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.



12.7. Depois de assinada Contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado para retirar a nota de empenho, **dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos**, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

13.1.2. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

13.1.3. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato – equação econômico-financeira.

13.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo Município de Frei Miguelinho para o objeto pesquisado.

13.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pelo setor de compras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

14.2. Os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades das Escolas.

14.3. Da Ordem de Fornecimento constará a espécie e quantidade do produto, bem como o local de entrega.

14.4. Os gêneros alimentícios objeto deste certame deverão ser transportados até o local de entrega, **em veículo refrigerado**, a fim de evitar possível deterioração, exceto para aqueles que não precisem de refrigeração.

14.5. Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme abaixo:

14.5.1. Local de Entrega:

- a) Conforme **ANEXO I** tem a relação de todas as escolas, bem como os seus respectivos endereços, quilometragens, nome do gestor ou professor responsável que irá receber os gêneros alimentícios e os horários de funcionamento de cada escola.

14.5.2. Dias e horários de entrega:

- Conforme anexo I.



14.6. Prazo de Entrega:

14.6.1. O prazo de entrega será **quinzenal**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I,

14.7. Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras da Secretaria.

14.8. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

14.9. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em quantidades previamente comunicadas através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

14.10. Da Validade:

14.10.1. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

14.10.1.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

14.10.1.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15. RECEBIMENTOS

15.1. Os gêneros serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da respectiva unidade.

15.2. A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

15.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Educação, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

15.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

15.4.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



15.4.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

16.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

16.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO situada na Avenida Presidente Kennedy snº – Centro – Frei Miguelinho - PE.

16.2. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

16.3. **Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

16.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

16.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

16.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

16.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

16.9. **Atualização Monetária:**



- a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DILIGÊNCIAS

18.1. É facultada ao Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

19. IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência **de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07:00 às 13:00.**

19.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a impugnação interposta **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

19.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de FREI MIGUELINHO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5. **A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Presidente, logo após ter sido protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL - no horário das 07:00 às 13:00, ou pelo e-mail: cplfrei20172020@gmail.com.**

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e, representantes das licitantes presentes.

20.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

20.2.1. A interrupção dos trabalhos somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;



- 20.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do Presidente e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 20.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 20.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.
- 20.5. Concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Presidente, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, findo os quais serão destruídos.
- 20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. **O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.
- 20.8. O Presidente poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.
- 20.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com, site www.freimiguelinho.pe.gov.br em LINK/diário oficial, no horário das 8:00 às 13:00.
- 20.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21. FORO

- 21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá (PE).

Frei Miguelinho, 10 de agosto de 2023.

Augusto César Pinto do Nascimento
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação do fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, para compor a merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações, quantitativos e valores máximos admitidos:

PEDIDO:

A nutricionista do PNAE Edilaine irá elaborar a planilha com o pedido quinzenal de cada escola de acordo com o número de alunos existentes e enviará por e-mail para o fornecedor, na mesma terá a data de entrega, o nome das escolas, os gêneros alimentícios e as quantidades que deverão ser entregues já separadas, pesadas e conforme as descrições apresentadas no termo de referência da licitação.

ENTREGA:

O fornecedor deverá realizar a entrega quinzenalmente nas 12 escolas do município. Na tabela em anexo tem a relação de todas as escolas, bem como os seus respectivos endereços, quilômetros, nome do gestor ou professor responsável que irá receber os gêneros alimentícios e os horários de funcionamento de cada escola.

FISCALIZAÇÃO:

O coordenador de merenda Jandui Pereira irá acompanhar o fornecedor durante toda distribuição e realizará a fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos entregues. O mesmo levará o formulário de recebimento de cada escola, com a relação dos itens e suas respectivas quantidades para serem conferidas e atestadas.

ITEM	MÉDIA MENSAL (10 MESES)	TOTAL ANUAL
ABACAXI	250 UND	2.500 UND
BANANA PACOVAN	1.300 UND	13.000 UND
BATATA DOCE	250 KG	2.500 KG
BATATA INGLESIA	200 KG	2.000 KG
BETERRABA	100 KG	1.000 KG
CEBOLA SECA BRANCA	200 KG	2.000 KG
CENOURA VERMELHA	200 KG	2.000 KG
CHUCHU	100 KG	1.000 KG
COENTRO	100 UND	1.000 UND
GOIABA	250 KG	2.500 KG
LARANJA CRAVO	250 KG	2.500 KG
MACAXEIRA	250 KG	2.500 KG
MANGA	250 KG	2.500 KG



MELANCIA	250 UND	2.500 UND
PIMENTÃO VERDE EXTRA	100 KG	1.000 KG
TOMATE	200 KG	2.000 KG

OBSERVAÇÃO SOBRE A ENTREGA:

O fornecedor deverá realizar a entrega quinzenalmente nas 12 escolas do município. Na tabela (anexo) tem a relação de todas as escolas, bem como os seus respectivos endereços e quilômetros.

LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR /2022					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	ABACAXI com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 e 1,5 kg.	2.500	UND	R\$ 6,89	R\$ 17.225,00
02	BANANA PACOVAN em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas.	13.000	UND	R\$ 1,77	R\$ 23.010,00
03	BATATA DOCE rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda e livre de parasitas.	2.500	KG	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
04	BATATA INGLESA LISA , de primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho uniforme, devendo ser graúdas, acondicionadas em sacos pesando aproximadamente quilograma.	2.000	KG	R\$ 6,48	R\$ 12.960,00
05	BETERRABA , de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	1.000	KG	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
06	CEBOLA SECA BRANCA 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480)	2.000	KG	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00



07	CENOURA VERMELHA de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, condicionada em caixa de madeira	2.000	KG	R\$ 5,21	R\$ 10.420,00
08	CHUCHU cor verde, de primeira qualidade, são, com tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, isenta de partes pútridas e lesões, devendo ser graúda e de colheita recente	1.000	KG	R\$ 5,43	R\$ 5.430,00
09	COENTRO de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isento de bolores, sujidades, e defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.	1.000	KG	R\$ 11,84	R\$ 11.840,00
10	GOIABA de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem própria.	2.000	KG	R\$ 4,96	R\$ 9.920,00
11	LARANJA CRAVO primeira qualidade, são, com tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, isenta de partes pútridas e lesões, devendo ser graúda e de colheita recente.	2.500	KG	R\$ 7,39	R\$ 18.475,00
12	MACAXEIRA tipo branca, fresca, com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Colheita recente.	2.500	KG	R\$ 4,77	R\$ 11.925,00
13	MANGA sem rachadura, de primeira qualidade, são, com tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, isenta de partes pútridas e lesões, devendo ser graúda e de colheita recente.	2.500	KG	R\$ 6,87	R\$ 17.175,00
14	MELANCIA madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre 6 a 10 kg cada unidade.	2.500	KG	R\$ 3,76	R\$ 9.400,00
15	PIMENTÃO VERDE EXTRA com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniforme, sem manchas, machucados, bolores, sujidades e defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	1.000	KG	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00



16	TOMATE vermelho, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, e defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilidade. De colheita recente.	2.000	KG	R\$ 7,26	R\$ 14.520,00
				TOTAL	R\$ 199,495,00

ANEXO 1- PLANILHA - AGRICULTURA FAMILIAR /2023

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS	ENDEREÇO DA ESCOLA	LOCALIDADE	KM DA SEDE / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA ESCOLA	GESTOR OU PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA
Escola Municipal Luiz Pereira Alves	508	Rua Antônio Alves S/N	Povoado Lagoa de João Carlos	16 KM (Pista e asfalto)	Josinalva da Silva	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00 18:30 as 22:00
Escola Municipal Maria Antônia	461	Rua Nova, S/N	Frei Miguelinho – Centro	Ao lado da prefeitura	Mary Feitosa de Lima	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00
Escola Municipal João Gualberto de Souza	267	Avenida Saturnino Severino da Silva	Povoado Capivara	19 KM (Estrada de terra e asfalto)	Rejane Silva de Souza Nascimento	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00 18:30 as 22:00
Escola Municipal Manoel Leitão Alves Pereira	241	Rua Padre Tejo S/N	Povoado Placa	5 KM (Estrada de terra e asfalto)	José Leitão Alves	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00 18:30 as 22:00
Grupo Escolar Francisco Alves do Nascimento	63	Rua calçada, mas sem nome	Povoado Valdemar Lima	9 KM (Estrada de terra e asfalto)	Cleonice Moura de Andrade Silva	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00
Grupo Escolar Santa Terezinha	48	Estrada de terra sem nome	Sítio Pega Pé	14 KM (Estrada de terra)	Mayane	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00
Grupo Escolar Francisco Ferreira de Sales	84	As margens da Rodovia PE -90	Sete Rancho	15 KM (Pista)	Risomar	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00
Grupo Escolar Severino Antônio da Silva	43	Rua calçada, mas sem nome	Chã Grande	16 KM (Estrada de terra e asfalto)	Maria Ana dos Santos	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00
Grupo Escolar Joaquim Bezerra da Silva	165	As margens da Rodovia PE -90	Manduri	17 KM (Pista)	Janaína Lima de Souza	07:00 as 11:00 12:30 as 16:00



Grupo Escolar Manoel Soares da Silva	33	Rua calçada, mas sem nome	Povoado Patos	7 KM (Estrada de terra e asfalto)	José Carlos	12:30 as 16:00
Grupo Escolar Nossa Senhora do Carmo	44	Rua Mestre Aguiar S/N	Povoado Chã do Carmo	7 KM (Estrada de terra e asfalto)	Luciana Pedro da Silva	07:00 as 11:00
Grupo Escolar Manoel Pedro da Silva	70	Estrada de terra sem nome	Sítio Serra da Onça	6 KM (Estrada de terra)	Lucenilda Batista de Moura	07:00 as 11:00

1.4. Os produtos acima identificados devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DESTINAÇÃO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se ao atendimento das refeições oferecidas pelas Escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Frei Miguelinho-PE vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Os gêneros, descritos neste Termo de Referência são necessários para atender à demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos e qualitativos descritos neste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pelo setor de compras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

4.2. Os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

4.3. Da Ordem de Fornecimento constará a espécie e quantidade do produto, bem como o local de entrega.

4.4. Os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência deverão ser transportados até o local de entrega, **em veículo refrigerado**, a fim de evitar possível deterioração, exceto para aqueles que não precisem de refrigeração.

4.5. Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme abaixo:

4.5.1. Local de Entrega:

- Conforme anexo I tem a relação de todas as escolas, bem como os seus respectivos endereços, quilometragens, nome do gestor ou professor responsável que irá receber os gêneros alimentícios e os horários de funcionamento de cada escola.

4.5.2. Dias e horários de entrega:

- Conforme anexo I.



4.6. Prazo de Entrega:

4.6.1. O prazo de entrega será **quinzenal**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme anexo I.

4.9. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

5. RECEBIMENTO:

5.1. Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras da Secretaria.

5.2. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

5.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- c) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Saúde, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- d) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

5.4.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.4.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

6. VALIDADE:

6.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

6.3.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

6.3.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7. PAGAMENTO:



7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues.

7.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO situada na Avenida Presidente Kennedy, snº. – Centro – Frei Miguelinho – PE.

7.2. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

7.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta deste Termo de Referência e Anexo I, no prazo estipulado pela mesma, após Ordem de Fornecimento do produto.

9.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4.6 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.



9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

9.4. Comunicar à SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.5. Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse da SECRETARIA, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência.

9.6. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

9.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.10. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

10.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos produtos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

10.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

10.4. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de ordem de fornecimento.

10.5. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

10.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10.7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11. CONTRATO:

11.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no **Anexo VII – (Minuta de contrato)**, cujo conteúdo é parte integrante do Edital de Pregão, para todos os efeitos.

11.1.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

11.1.2. O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.



12. PROPOSTA:

12.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá observar o valor máximo de proposta estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para cada item, constante deste Termo de Referência.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação é aquele descrito no item 1.2 deste Termo de Referência.

13.1. O total previsto constitui uma estimativa, não estando o Município de FREI MIGUELINHO obrigado a realizá-lo, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação

13.2. O valor total máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 199.495,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

13. FONTE DE RECURSOS:

13.1. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar

Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.

Fontes de Recursos: Recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar

Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

15. SANÇÕES:

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pelo **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Frei Miguelinho, 01 de agosto de 2023.

Fabiana Morais Rito
Secretário de Saúde Educação



ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

À
Secretaria Municipal de Educação
Processo Licitatório nº. 022/2023.
Chamada Publica nº. 001/2023.

OBJETO: Contratação do fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante este Pregoeiro apresentar proposta de preços para o fornecimento objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de entrega do objeto: 03 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

(identificação/nome/CPF/carimbo/etc.)
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

À
Secretaria Municipal de Educação
Processo Licitatório nº. 022/2023.
Chamada Publica nº. 001/2023.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
--

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1 – Nome do Proponente:		2 – CNPJ:		
3 – Endereço:	4 – Município:	5 – CEP:		
6 – Nome Representante Legal:	7 – CPF:	8 – Telefone:		
9 – Banco:	10 – Nº Agência:	11 – Nº Conta Corrente:		
B – Grupo Informal				
1 – Nome do Proponente:		2 – CPF:		
3 – Endereço:	4 – Município:	5 – CEP:		
6 – Nome da Entidade Articuladora:		7 – Telefone:		
C – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)				
1 – Nome:	2 – CPF:	3 – DAP:	4 – Nº Agência:	5 – Nº Conta Corrente:

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1 – Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho	2 – CNPJ: 11.361.854/0001-10	
3 – Endereço: AV. Presidente Kennedy, 275 – Centro	4 – Município: Frei Miguelinho-PE	5 – CEP: 55.780-000
6 – Nome Representante Legal: Adriana Alves Assunção Barbosa	7 – CPF: 545.777.724-34	8 – Telefone: 81.3751-1251

III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Item	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Total Agricultor						

IV-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por



m					Produto
Total do Projeto					

V-DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI-CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR/PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	CPF do Representante:
Local e data:	Agricultores/Fornecedores do Grupo Informal:	Assinatura:



ANEXO IV

**MINUTA DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa: _____

Estabelecida: _____

Inscrita no CNPJ/MF sob nº.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Frei Miguelinho (PE) de de 2023.

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº. 022/2023.
Chamada Publica nº. 001/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

(Data e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FREI MIGUELINHO E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 022/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

Aos ___ dias do mês de ___ de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno sediada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.361.854/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por sua atual prefeita Sra. **Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos snº. – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro – Frei Miguelinho – PE através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO representada pelo Secretário **Fabiana Morais Rito**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 682.225.0 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 054.827.134-82, residente e domiciliada no Sítio Ventura, nº 21- Zona Rural - Frei Miguelinho – PE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ - ____ - ____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADO(A)**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente contrato para eventual e futura aquisição de fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, para compor a merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações do anexo I – Projeto Básico - Especificações Técnicas e Quantitativos - e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Contrato destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Frei Miguelinho.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Chamada Pública de nº. 001/2023 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR– Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ _____ () referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, abaixo descrito, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO situada na Avenida Presidente Kennedy, snº. – Centro – Frei Miguelinho – PE.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no caput desta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.



Parágrafo Quinto - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado nesta ata.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO – O objeto do presente CONTRATO será executado **PARCELADAMENTE** mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pelo setor de compras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades das Escolas Municipais.

Parágrafo Segundo - Da Ordem de Fornecimento constará a espécie e quantidade do produto, bem como o local de entrega.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros alimentícios objeto deste certame deverão ser transportados até o local de entrega, **em veículo refrigerado**, a fim de evitar possível deterioração, exceto para aqueles que não precisem de refrigeração.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme abaixo:

1. Local de Entrega:

- b. Conforme anexo I tem a relação de todas as escolas, bem como os seus respectivos endereços, quilometragens, nome do gestor ou professor responsável que irá receber os gêneros alimentícios e os horários de funcionamento de cada escola

2. Dias e horários de entrega:

- Conforme Anexo I.

Parágrafo Quinto - Prazo de Entrega:

1. O prazo de entrega será **quinzenal**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I,

Parágrafo Sexto - Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Saúde, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras da Secretaria.

Parágrafo Sétimo - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.



Parágrafo Nono - Da Validade - Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS - Os gêneros alimentícios serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras da Secretaria.

Parágrafo Primeiro - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Educação, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste contrato.

1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela **Secretaria de Educação** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – visando a execução satisfatória do objeto deste Contrato se compromete a:

- a. Assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do produto.



- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- e. Comunicar à SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo estabelecido neste contrato e impedir que terceiros forneçam o produto objeto do mesmo.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no setor de compras da Educação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar o correspondente Contrato;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- d. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- e. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de Fornecimento".
- f. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- g. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- h. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- i. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;



- j. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- k. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- l. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a empresa registrada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em 02 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos três dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da licitante, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, poderão ainda ser aplicadas à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município/Secretaria de Saúde de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais



pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar

Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.

Fontes de Recursos: Recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa - 1205 – Alimentação Escolar



Ação (LOA 2.46 – Fornecimento de Alimentação Escoar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Dotação Orçamentária :10.000.10.008.12.306.1205.2.46.
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE), 00 de 0000 de 2023.

Município de Frei Miguelinho
Adriana Alves de Assunção Barbosa
Prefeita

Fabiana Morais Rito
Secretário de Educação Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. CPF/MF nº



AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
Chamada Pública Nº 001/2023	Contratação de fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, para compor a merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações do anexo I – Projeto Básico Informações: cplfrei20172020@gmail.com www.freimiguelinho.pe.gov.br no link\diário licitações Telefone: (81)3751-1251.	04/09/2023 às 10:00

Augusto César Pinto do Nascimento
CPL



CERTIDÃO

Certifico que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho e da Secretaria de Educação, o aviso da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, que tem por objeto a contratação aquisição de fornecimento gêneros perecíveis da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, para compor a merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações do anexo I – Projeto Básico.

Frei Miguelinho, 14 de agosto de 2023.

Josefa Eliane Alves
Membro da Equipe de Apoio